

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.239/2002

De 13 de junho de 2002.

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE  
À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE  
ADOTAR CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE  
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

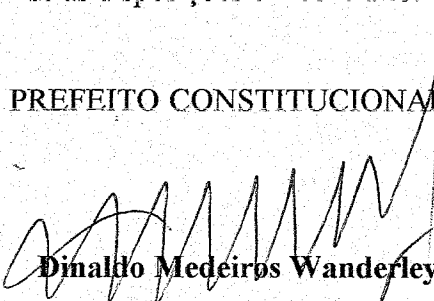
Art. 1º - A concessão de licença maternidade remunerada à servidora pública municipal que adotar crianças no município de Patos será disciplinada por esta Lei, obedecendo as seguintes proporções:

- a) Licença de 120 (cento e vinte) dias para quem adotar crianças com até 30 (trinta) dias de nascimento;
- b) Licença de 90 (noventa) dias para quem adotar crianças do 30º (trigésimo) dia de nascimento até 01 (um) ano de idade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 13  
de junho de 2002.

  
**Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =